



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

1

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ALTERAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL 2022-2025.

Aos dezessete dias do mês de maio de 2022, às 18 horas, na Sala de Sessões "Vereador Oswaldo Freire Martins", atendendo a convocação da Câmara Municipal de Guararema, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, devidamente publicada no Jornal O Novo, edição nº 766, e ainda divulgada através do site www.cmguararema.sp.gov.br e no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Guararema, realizou-se a Audiência Pública para análise e discussão do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Executivo Municipal e que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e alteração do PPA - Plano Plurianual 2022-2025. A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Maria de Fátima Soares Pereira de Souza, a qual conduziu os trabalhos da Audiência Pública, informou que a referida Audiência estava sendo transmitida ao vivo no site da Câmara Municipal de Guararema, link <http://tvcamaraavivo.net/cmguararema/>. Estavam presentes os Vereadores André Aparecido Alves de Araújo, André Augusto de Oliveira, Fernando Campagnoli Benites Braga, Irineu Claudio Leite, José Francisco Beraldo Junior, bem como as Vereadoras Maria de Fátima Soares Pereira de Souza e Vanessa Martins dos Santos. E, ainda, estava presente a Procuradora Legislativa Marília de Siqueira Campos. A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Maria de Fátima Soares Pereira de Souza registrou que foi comunicada à população que o conteúdo do Projeto de Lei nº 20/2022 estava disponível no site da Câmara Municipal em formato PDF para consulta, e que dúvidas, sugestões da Audiência Pública poderiam ser enviadas através do endereço eletrônico camara@cmguararema.sp.gov.br no período de 14/05/2022 a 16/05/2022, conforme foi devidamente publicado na edição do jornal já mencionado, no entanto, havia sido recebido apenas 01 (um) e-mail com 04 (quatro) sugestões no endereço eletrônico. Isto posto, a Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento deu início aos trabalhos da Audiência Pública destinada à discussão do Projeto de Lei nº 20/2022, conforme determina a legislação em vigor. Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou que todos os Vereadores já haviam recebido cópia do Projeto de Lei no último dia 29 de abril. Diante disso, a Presidente da Comissão fez uma síntese do Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal: "Audiência Pública 17/05/2022. Apresentação, Análise e Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

2

da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 e alteração do PPA 2022-2025. A elaboração do Orçamento do Município de Guararema para o exercício de 2023 observará as Diretrizes Gerais estabelecidas nesta Lei e ainda os princípios estatuidos na Constituição da República, na Constituição Estadual, no que couber, e na Lei Orgânica do Município; na Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o disposto em Portarias editadas pelo Governo Federal, referentes às contas públicas em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes das áreas de atuação da Municipalidade. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, na forma do estatuido na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, bem como ainda na Lei Complementar nº 101/2000, atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà "reserva de contingência", identificada pelo código 9.9.99.99, em montante equivalente a, no mínimo, 0,50%(meio por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das Administrações direta e indireta. § 1º Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal. § 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto de 2022, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000. A proposta orçamentária indicará, na sua elaboração, atenção aos princípios de: I - prioridade de investimentos nas áreas sociais; II - austeridade na gestão dos recursos públicos; III - modernização na ação governamental; IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art.6º da Portaria Interministerial nº 163,


J
3.4.
m





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

3

de 04/05/01 e suas alterações. As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o art. 169, §1º, da Constituição da República, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações, respeitados os limites constantes do Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Demonstrativo 8. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder a previsão da receita estimada para o exercício de 2023. A receita será estimada e a despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12(doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, de conformidade com o comportamento da economia, face às medidas editadas pelo Governo Federal. § 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbido à Administração Municipal o seguinte: I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; III - expansão do número de contribuintes; IV - atualização do cadastro imobiliário fiscal. § 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. § 3º Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal e por demais Legislações vigentes. § 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 5º A contabilidade registrará os atos e fatos ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior. § 6º Acompanham esta Lei os Anexos de Metas Fiscais: - Anexo de Metas Anuais - Demonstrativo 1; - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Demonstrativo 2; - Anexo de Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - Demonstrativo 3; - Evolução do Patrimônio Líquido - Demonstrativo 4; - Anexo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - Demonstrativo 5; - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Demonstrativo 6; - Anexo da Estimativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

4

Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7; - Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Demonstrativo 8; Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. § 7º Ficam aprovados os Anexos: V- Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos para 2023 e VI- Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais. O Poder Executivo é autorizado a: I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal; V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; VI - abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do inciso I, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º Não serão objetos de contingenciamento, previsto no inciso V, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida. § 2º Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados a convênios e contratos de financiamentos e valores resultantes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte: I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso; II - publicar até 30(trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá obedecer ao disposto no inciso V do art. 9º desta Lei; III - os Poderes Executivo e Legislativo emitirão, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; IV - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na *Internet*, e ficarão à disposição da comunidade; V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20(vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos; VI - tomar medidas de contingenciamento de despesa, por decreto, necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

5

a ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas bimestrais, na forma da Lei Complementar nº 101/00; VII - a inscrição de restos a pagar está limitada ao montante da disponibilidade financeira ao final do exercício. § 1º Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação. § 2º Ao determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social. § 3º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o inciso VI pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal. As despesas com pessoal e encargos terão seus aumentos para os próximos exercícios condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante prévia autorização legislativa e às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54%(cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6%(seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos no termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Parágrafo único. A concessão de vantagens, plano de carreira e outros benefícios só poderão ser consumados através de Leis específicas e que se enquadrem nas disposições e parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo V, e os Projetos, as Atividades e as Operações Especiais constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem adicionados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo. Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no *caput* do presente, fica desde já autorizado o Município a contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, além de constar a previsão e custeio na Lei Orçamentária Anual. A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições às entidades sociais dependerá de autorização Legislativa. § 1º As entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

6

sem fins lucrativos que atuem nas áreas de: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Esportes, bem como outras entidades do terceiro setor, poderão se habilitar ao recebimento de auxílio, subvenção e contribuição e demais repasses, desde que haja recursos orçamentários e financeiros suficientes e as mesmas se enquadrem nas seguintes condições, além de outras que poderão ser exigidas pela legislação federal e estadual sobre a matéria: I - estarem legalmente constituídas e em pleno funcionamento; II - apresentarem plano de trabalho condizente com o plano de ação do Governo Municipal de forma a utilizar os recursos públicos para realização de objetivos a serem alcançados; III - obterem certificação junto ao respectivo Conselho Municipal; IV - aplicarem no mínimo 80%(oitenta por cento) de sua receita total nas atividades-fim; V - prévia manifestação expressa do Setor Técnico e da Assessoria Jurídica do Governo Municipal; VI - apresentarem declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; VII - não terem dirigentes que sejam também agentes políticos do Governo Municipal; VIII - apresentarem prestações de contas parciais e finais nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente; IX - comprovarem aplicação dos recursos na finalidade a que se destinaram. § 2º As entidades interessadas deverão atender aos critérios mencionados no parágrafo anterior, bem como as demais disposições previstas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no que couber. O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal. O Município aplicará em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo, 15%(quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, conforme o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, compor-se-á de: I - Mensagem; II - Projeto de Lei Orçamentária; III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos 3(três) últimos exercícios. Integrarão a Lei orçamentária anual: I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; II - Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas; III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração. A presente propositura visa adequar a nomenclatura das Unidades Orçamentárias e Executoras devido às alterações realizadas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, com a conseqüente alteração dos Anexos que compõem a Lei Municipal

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

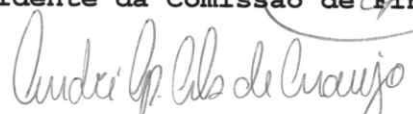
www.cmguararema.sp.gov.br

7

nº 3429, de 24 de setembro de 2021. Alteração do PPA 2022-2025. Descrição dos Programas Governamentais - Vigentes." Neste momento a Vereadora e Presidente da Comissão, Maria de Fátima Soares Pereira de Souza perguntou se algum Vereador tinha alguma dúvida ou pergunta. Ninguém se manifestou, assim, ela deu continuidade a audiência e leitura do projeto. Os Anexos I, II, III e IV integrantes da Lei Municipal nº 3429, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV, que integram esta Lei. Custo Estimado para os Programas (Proposto). Neste momento, a Presidente da Comissão demonstrou no telão os anexos. Terminada a explanação, a Presidente da Comissão, Vereadora Maria de Fátima Soares Pereira de Souza, informou que iria liberar o áudio para que os Vereadores que quisessem fazer uso da palavra pudessem se manifestar. Não havendo Vereadores interessados em fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, Vereadora Maria de Fátima Soares Pereira de Souza, agradeceu a presença dos Vereadores e declarou encerrados os trabalhos da presente Audiência Pública. E para os efeitos legais, lavrou-se a presente Ata que segue assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, pelos demais Vereadores presentes, e pela Procuradora Legislativa Marília de Siqueira Campos.

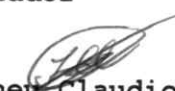

Mria de Fátima Soares Pereira de Souza
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


José Francisco Beraldo Junior
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


André Aparecido Alves de Araújo
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


André Augusto de Oliveira
Vereador


Fernando Campagnoli Benitez Braga
Vereador


Irinei Claudio Leite
Vereador


Vanessa Martins dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

8

Marília de Siqueira Campos
Procuradora Legislativa